Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9678/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11792/2016
PROTOCOLO	**:** 1707782
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ANDERSON MEIRELES FLORES
CARGO DO ORDENADOR	**:** PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** RELATÓRIO DESTAQUE N. 4/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

RELATÓRIO-DESTAQUE. NÃO ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. INSTABILIDADES NO SISTEMA. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ARQUIVAMENTO

Cuida-se do Relatório-Destaque nº 4/2016, autuado a partir da constatação do não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2015, pela Câmara Municipal de Aquidauana.

Intimado, o Presidente da Casa, vereador Anderson Meireles Flores, apresentou justificativas e esclarecimentos.

Por meio da análise ANA-20499/2016, o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo considerou suficientes as explicações fornecidas – opinião compartilhada pelo representante do Ministério Público de Contas, que sugeriu, em seu Parecer, o arquivamento do processo.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O presente Relatório-Destaque surgiu a partir da constatação, pela equipe técnica da 6ª ICE, de que a Câmara Municipal de Aquidauana não havia encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2015, documento este de grande valia para a avaliação da gestão fiscal e também para o exercício do controle externo por este Tribunal.

O ordenador de despesas, em sua manifestação, argumentou, resumidamente, que o órgão tentou encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal, porém, não o fez tempestivamente em razão de dificuldades provocadas por instabilidades nos sistemas eletrônicos.

De fato, os diversos e-mails trocados entre os servidores da Câmara Municipal de Aquidauana e os técnicos deste Tribunal (fs. 43-61) evidenciam que o órgão enfrentou severas dificuldades para conseguir enviar os documentos do RGF, porém, por força de instabilidades no sistema, não logrou fazê-lo tempestivamente.

As justificativas apresentadas, bem como os documentos que instruem a defesa, sanam, a meu ver, a irregularidade apontada pelo corpo técnico, na medida em que comprovam que a intempestividade no envio dos dados do RGF foi provocada por problemas de comunicação entre os sistemas da Câmara de Aquidauana e deste Tribunal.

Logo, forçoso concluir que o presente Relatório-Destaque perdeu seu objeto, ante o integral acolhimento dos esclarecimentos prestados pelo gestor.

Pelo exposto, acompanho a análise da equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1 – pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 10, § 1º, I, 'a', do Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É A DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do RITC/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

skg